

de abril de 2001, e pela legislação correlata ou superveniente, compreendendo a proteção dos direitos fundamentais desse grupo, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas e serviços de atenção psicossocial, bem como a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à efetivação dessas garantias, nos termos da legislação vigente, dos atos normativos institucionais e dos respectivos Planos de Atuação. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta do 4º Promotor de Justiça com os demais órgãos de execução do Ministério Público, especialmente os de atribuição criminal, sempre que a natureza do fato, a conexão de matérias ou a legislação aplicável assim o exigir. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Subseção III

Das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Art. 20. As Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, sendo: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - o 1º e 2º Promotor de Justiça, em matéria relativa ao meio ambiente e patrimônio cultural, com atuação no Município de Belém; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - o 3º Promotor de Justiça, em matéria relativa à habitação e urbanismo, com atuação restrita ao Município de Belém, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

III - o 4º Promotor de Justiça, com atuação perante a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

IV - o 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém, com atuação especializada na tutela coletiva do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e serviços de relevância pública ligados a esses bens jurídicos nos oito municípios que integram a Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena), sempre que o fato tiver repercussão em mais de um município metropolitano ou exigir atuação integrada regional. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 1º O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 2º Fica ressalvada a atuação conjunta ou concorrente entre o 5º Promotor de Justiça e os demais Promotores de Justiça (1º ao 4º) quando houver conexão entre questões ambientais e urbanísticas, ou quando a complexidade do caso recomendar atuação integrada. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 3º O 5º Promotor de Justiça poderá atuar de forma autônoma ou em conjunto com Promotores de Justiça de Primeira e Segunda Entrâncias dos municípios da Região Metropolitana de Belém, sempre que a tutela coletiva do meio ambiente ou da ordem urbanística e habitacional demandar articulação intermunicipal ou regional. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Art. 20-A. Ao 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém incumbe o exercício, de forma especializada, da tutela coletiva dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados ao meio ambiente, ao urbanismo, à habitação, ao patrimônio cultural e aos serviços de relevância pública a eles vinculados, no âmbito da Região Metropolitana de Belém, sempre que o fato: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - tiver repercussão em mais de um município da Região Metropolitana de Belém; ou (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

II - exigir atuação integrada ou regionalizada, em razão da natureza da matéria, da conexão de fatos, de políticas públicas ou de serviços de interesse comum metropolitano. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 1º A atuação do 5º Promotor de Justiça restringe-se à tutela coletiva, não abrangendo, como regra, a atuação ordinária em feitos de interesse exclusivamente local ou individual, os quais permanecem sob a atribuição dos demais Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, com atuação circunscrita ao Município de Belém, nos termos do art. 20 desta Resolução. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 2º No exercício de suas atribuições, o 5º Promotor de Justiça poderá atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais órgãos de execução do Ministério Público, inclusive de Primeira e Segunda Entrâncias, observados os princípios da unidade, da indivisibilidade e da eficiência institucional, na forma desta Resolução e dos atos normativos pertinentes. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

§ 3º A definição dos procedimentos, dos critérios de coordenação e das formas de atuação relacionados às atribuições previstas neste artigo será disciplinada por atos infralegais da Administração Superior ou pelos Planos de Atuação institucional, observada a legislação aplicável. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade

Art. 21. A Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça com atribuições gerais e atuação nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais e, especialmente:

I - prestar atendimento às comunidades, visando assegurar maior celeridade à satisfação dos direitos e garantias constitucionais;

II - implementar atividades de esclarecimento e conscientização da comunidade quanto ao exercício dos direitos e garantias constitucionais, individualmente ou em conjunto com outros órgãos de execução do Ministério Público, da administração pública e da sociedade civil, por meio de palestras, audiências públicas, cursos e exposições realizadas nas próprias comunidades carentes;

III - adotar todas as medidas extrajudiciais viáveis à solução de conflitos de natureza cível e criminal, por meio de acordos, requisições de documentos, perícias, laudos, certidões, informações de órgãos públicos e privados, colheita de depoimentos, entre outras medidas necessárias, podendo o Promotor responsável instaurar Procedimento Investigatório Preliminar (PIP), se for o caso;

IV - promover e referendar acordos escritos entre as partes interessadas, com eficácia de título jurídico extrajudicial, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, do art. 585, inciso III, do Código de Processo Civil, e das demais disposições legais aplicáveis;

V - dar conhecimento dos procedimentos instaurados aos órgãos públicos e Promotorias de Justiça com atribuições para a adoção das medidas judiciais cabíveis; e

VI - encaminhar aos Centros de Atendimento Judiciário (CAJ), escritórios modelo de instituições de nível superior ou Defensoria Pública, conveniados com o programa "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE", nos casos em que, frustrado ou inviável o acordo, se mostre necessário o ajuizamento da ação judicial pertinente.

Parágrafo único. No exercício da atribuição judicial, o Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade atuará em conjunto com os Promotores de Justiça da respectiva área.

NOTA: Conforme o art. 24 e parágrafo único da Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026, a eficácia das alterações promovidas pelos seus artigos 15 e 16, fica diferida para o momento da vacância do cargo de que trata o art. 21 desta Resolução.

Art. 22. A Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade prestará atendimento fixo e itinerante.

§ 1º O atendimento fixo será prestado diariamente, no horário de atendimento forense.

§ 2º O atendimento itinerante se dará nos núcleos permanentes de atendimento do programa "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE", com funcionamento em escolas, igrejas, centros comunitários ou outro local, público ou privado, compatível com as atribuições da Promotoria, e o respectivo cronograma constará do Plano de Atuação (PA) desta.

Art. 23. Cabe, ainda, à Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, em conjunto com a coordenação do programa "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE":

I - solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de outros Promotores de Justiça para atuar no atendimento itinerante;

II - propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios em assuntos afetos às atribuições da Promotoria e cooperação na respectiva efetivação; e

III - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas junto às comunidades, remetendo-o à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, observada a legislação vigente.

Subseção V

Das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Art. 24. As Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo:

I - ao 1º Promotor de Justiça, a garantia do direito fundamental à educação;

II - ao 2º e 3º Promotor de Justiça, a garantia do direito fundamental à saúde; e

III - ao 4º Promotor de Justiça, a garantia dos demais direitos fundamentais, tutelando os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, não relacionados à saúde, à educação e à segurança pública, inclusive:

§ a) a violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana; e

§ b) o respeito aos princípios do concurso público e à isonomia do acesso ao cargo público.

Parágrafo único. O exercício das atribuições dos membros da Promotoria de Justiça de que trata este artigo abrange os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, podendo os Promotores de Justiça, neste caso, atuar de forma autônoma ou em conjunto com o 1º e 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci e 1º e 2º Promotor de Justiça de Mosqueiro, respectivamente.

Seção V

Das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Art. 25. As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa compõem-se de seis cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, cabendo-lhes a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive no âmbito penal.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta dos Promotores de Justiça de que trata este artigo e os Promotores de Justiça Criminais, nos processos judiciais envolvendo infrações penais decorrentes de atos de improbidade administrativa e lesivos ao patrimônio público.

Art. 25-A. Sem prejuízo das atribuições já previstas no art. 25 desta Resolução, é de responsabilidade do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa a atribuição de proteção de dados em âmbito estadual. (Incluído pela Resolução nº 005/2024-CPJ, de 6 de junho de 2024)